



APELO ao Congresso Nacional para solução do desemprego gerado pela desativação de casas de bingo.



OP.PR. 030477***

CONSIDERANDO que a Medida Provisória 168/2004, que prevê o fechamento das casas de bingo, pegou todos os seus proprietários de surpresa, assim como os funcionários;

CONSIDERANDO que com a desativação do setor cerca de 120 mil pessoas ficarão desempregadas em todo o País, agravando-lhe ainda mais a situação;

CONSIDERANDO que em Jundiaí e região o número desses trabalhadores pode chegar a 2.500 pessoas, entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO que tais cidadãos, vários dos quais pais e mães de família, se acham muito apreensivos e em estado de quase desespero diante da perspectiva do desemprego;

CONSIDERANDO que o atual governo sempre se mostrou disposto a diminuir o elevado índice de desemprego e oferecer mais oportunidades de trabalho aos brasileiros,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APELO** ao Congresso Nacional para urgente solução do desemprego gerado pela desativação de casas de bingo, dando-se ciência desta deliberação aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 02/03/04

FELISBERTO NEGRI NETO

SETEECASJUR - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Entretenimentos, Casas de Diversões e Similares de Jundiaí e Região

CNPJ 03.568.774/000-01

Reg. MTE/AESB: 46000.018540/99

Fundado em 03.06.1999

SEDE SOCIAL: Rua Vigiário J.J. Rodrigues, 894 - 10º andar - Sala 103 - Centro - CEP: 13201-490 - Jundiaí/SP - Tel: (11) 4526-7941 / Fax: (11) 4818-4900 - E-mail: seteecasjur@terra.com.br

SUB SEDE: Rua 13 de maio, 455, 2º piso, sala 5, Centro - CEP 13278-030 - Valinhos/SP - Tel / Fax: (19) 3869-1961

DISQUE DENÚNCIA: 0800-7735900

EXPEDIENTE

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Iadaiatuba, Itaúba, Iru, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Todos os Empregados e Trabalhadores que tenham relação de trabalho (trabalhadores) com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos aqui, casas de boliche, kart-clubes, diversões eletrônicas automáticas e manuais, parques de diversões (infância, terrestres, aquáticos e icônicos), parque-pague, campings, zoológicos e exposições de fauna e flora, clubes sociais recreativos, casas de bingo, casas de jogos e diversões abrangendo, inclusive, as empresas que operam em hotéis e embarcações marítimas e fluviais, bem como as empresas que explorem atração turística, recreacionistas - recreador, recreador de acomodamento, consultor em acomodamento, analista de acompanhamento, gerente organizador, monitor de entretenimento, monitor de esportes e lazer, monitor de recreação, monitor infantil, supervisores de caixas e bilheteiros - supervisor de atendimento (caixas e bilheteiros, supervisor de coletores de apostas e de jogos, supervisor de arrecadação (apostas e jogos), supervisor de tesouraria de apostas e jogos, supervisores de recepção (caixa de recepção, coordenador de recepção, encarregado de recepção, líder de recepção, recepcionistas de casas de apostas), indicador, lanternista, voga-basse, bilheteiros no serviço de diversões bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo, bilheteiro de parques de diversões, bilheteiro de teatro, porteiro de locais de diversão, agente de portaria, treinadores polivalentes de animais - adestrador de animais, manipulador, manipulador, condicionador de animais, domador, domador de animais domésticos, criador de animais, instrutor de animais, treinador de animais domésticos, treinadores de animais, cuidador de animais, tratador de animais (jardim zoológico), vocalizador, manuseadores de equipamentos de parques de diversões e similares - eletrônica de manutenção de parques de diversões, eletrônica de manutenção de parques de diversões, mecânica de manutenção de parques de diversões, pessoal administrativo e todos aqueles que trabalham para as empresas com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversões, lazer e exploração de jogos, excetuadas as categorias diferenciadas.

Ofício nº55/2004

Jundiaí, 01 de Março de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Sr. Presidente Felisberto Negri Netto

Como é de conhecimento de toda nação brasileira, no último dia 20 de Fevereiro, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, assinou a Medida Provisória de nº168, proibindo a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos de máquinas eletrônicas denominada "caça-níqueis". Tal medida deixou, da noite para o dia, 320.000 (trezentos e vinte mil) trabalhadores desempregados.

Esta Entidade Sindical, como representante legal dos trabalhadores da categoria, vem, desde então, tentando reverter os malefícios causados pela Medida Provisória nº 168.

Para conhecimento dos senhores, estamos enviando cópias de matérias vinculadas na imprensa regional, e também cópia do Mandado de Segurança impetrado no STF pelo corpo jurídico desta Entidade Sindical.

Esperamos, com este Mandado de Segurança, fazer ao menos, com que o Digníssimo Sr. Presidente da República, Lula, reflita sobre o grande mal que fez aos trabalhadores brasileiros, contrariando até mesmo suas palavras em campanha, quando prometia 10 milhões de empregos caso fosse Presidente.

Handwritten notes:
Cred. -
Anexo à M. 11
2/03/2004
[Signature]

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/MAR/04 13:41 040743

[Handwritten signature]

SETEECASJUR - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Entretenimentos, Casas de Diversões e Similares de Jundiá e Região

CNPJ 03.568.774/000-01

Reg. MTE/AESB: 46000.018540/99

Fundado em 03.06.1999

SEDE SOCIAL: Rua Vagão J.J. Rodrigues, 694 - 10º andar - Sala 103 - Centro - CEP. 13201-490 - Jundiá/SP - Tel. (11) 4526-7941 / Fax (11) 4816-4900 - E-mail: seteecasjur@terra.com.br

SUB SEDE: Rua 13 de maio, 455, 2º piso, sala 5, Centro - CEP 13276-030 - Valinhos/SP - Tel / Fax: (19) 3869-1961

DISQUE DENÚNCIA: 0800-7735900

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Piracaiá, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo

CATEGORIAS REPRESENTADAS: *Todos os Empregados e Trabalhadores que tenham relação de trabalho/trabalhadores com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos aquáticos, casas de boliche, bares/lazer, diversões eletrônicas automáticas e manuais, parques de diversões (indoor, outdoor, aquáticos e temáticos), parques-piquês, campings, esportivos e esportivos de forma e flora, clubes sociais recreativos, casas de bingo, casas de jogos e diversões abrangendo, inclusive, as empresas que operem em hotéis e embarcações marítimas e fluviais, bem como as empresas que explorem atrações turísticas, recreacionistas - recreador, recreador de acontecimentos, consultor de acontecimentos, monitor de acontecimentos, monitor de eventos especiais, gerente organizador, monitor de entretenimento, monitor de esportes e lazer, monitor de recreação, monitor infantil, supervisor de casas e bolicheiros - supervisor de atendimento (cabins e bilhetes), supervisor de caixas de apostas e de jogos, supervisor de arrecadação (apostas e jogos), supervisor de funcionamento de apostas e jogos, supervisores de recepcionistas - chefe de recepção, coordenador de recepção, encarregado de recepção, líder de recepção, recepcionista de casas de apostas, bilheteiro, lanterna, vago-luz, bilheteiro no serviço de diversões - bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo, bilheteiro de parques de diversões, bilheteiro de teatro, porteiro de locais de diversões, agente de portaria, tratadora polivalente de animais - adestrador de animais, amassador, amestrador, condicionador de animais, domador, domador de animais domésticos, educador de animais, instrutor de animais, treinador de animais domésticos, baixador de animais, cuidador de animais, tratador de animais (jardim zoológico), vacinador, mantenedores de equipamentos de parques de diversões e similares - eletricitas de manutenção de parques de diversões, eletricitas de manutenção de parques de diversões, mecânicos de manutenção de parques de diversões, pessoal administrativo e todos aqueles que trabalhem para as empresas com atividades econômicas relacionadas ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, circos e outras atividades diferenciadas.*

Lembramos que este é o primeiro Mandado de Segurança impetrado em face do Presidente Lula, e o que é mais histórico ainda é que é um Mandado de Segurança impetrado de trabalhadores em face de outro trabalhador filiado a um partido político (PT) que tem como escopo primordial a defesa dos trabalhadores brasileiros. Isso seria irônico se não fosse tão ridículo.

Para uma simples comparação: se a Parmalat "fechasse as portas", seriam 150.000 (cento e cinquenta mil) trabalhadores dispensados em todo mundo, mas as autoridades políticas interferiram e isso não ocorreu; já com a Medida Provisória n.º 168, são 320.000 (trezentos e vinte mil) trabalhadores desempregados, e tudo isso no Brasil, e os mesmos políticos nada fizeram, pois o único interesse do nosso Governo é proteger "alguns" indivíduos que vem "sujando a reputação" do PT.

Assim, senhores, esperamos estar contando com a colaboração dos senhores, divulgando nossa luta para fazer com que o Governo Federal reintere sua decisão, e edite uma lei que regularize os bingos que tanto trabalhadores empregam no Brasil.


José Carlos da Silva
Presidente

CÓPIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de Registros
e Informações Processuais

27/02/2004 15:08

18881



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos- Todo Homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

“ O Presidente tem que ser o pai de uma grande família. Não pune ninguém, não castiga ninguém sem ter certeza do que está fazendo. Um presidente não pode agir emocionalmente.” (Luiz Inácio Lula da Silva, em discurso durante a Festa da Uva em Caxias do Sul).

O SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO, entidade sindical em primeiro grau, representante dos empregados e trabalhadores em empresas de entretenimentos, casas de diversões e similares de Jundiaí, Atibaia, Bom Jesus do Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo, nos termos legais e Estatutários, sito à Rua Vigário João José Rodrigues, 694, Centro, Edifício ACM CJ, Cep. 13.201.490, 10º andar, na cidade de Jundiaí-SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por suas advogadas e bastantes procuradoras propor :

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Em face do Excelentíssimo Senhor Presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, com fulcro no artigo 5º, incisos LXIX, LXX, da Constituição Federal, cumulado com Lei 1533/51, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA LEGITIMIDADE DO IMPETRANTE.

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, é parte Legítima para representar os empregados da categoria supra citada conforme Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego referente ao processo 46000.018540/99, e artigo 5º, incisos LXX letra b, da Constituição Federal, ainda, Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo impetrante para que os trabalhadores de bingos, pudessem aprovar tal medida, o que foi aceita por unanimidade, e para isso, encontra-se neste corpo a lista de presença e o Informativo convocando os mesmos para a Assembléia mencionada.

DOS FATOS.

1- Em 20 de fevereiro de 2004, o Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, editou uma medida provisória "em caráter de urgência" de número 168 – *in verbis* " artigo 1º- Fica proibida a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas " caça- níqueis", independentemente dos nomes de fantasia...".

2- Ocorre Excelência, que a história brasileira mostra outra situação, senão vejamos : **Em 2003 o Ministério do Esporte trabalha para liberar os bingos com a justificativa de que parte da receita financeira programas na área.** Em outubro do mesmo ano, Lula cria Grupo de trabalho com prazo de 45 dias para tratar da legislação sobre o bingo. O prazo terminou em 17 de novembro, mas até

hoje o projeto não foi apresentado. **Em 2004 após o caso Waldomiro Diniz, o governo anuncia Medida Provisória proibindo o funcionamento de bingos e caça niqueis.** (Fonte- Folha de São Paulo, Pág. A4- domingo, 22 de fevereiro de 2004.).

3- Isto posto, o Preceito Constitucional, artigo 85- *in verbis* – *regula esta matéria- “São crimes de Responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e especialmente, contra: III- o exercício dos direitos políticos, individuais, e sociais”.* Assim, estaria o digníssimo Senhor Presidente da República atentando contra os preceitos Constitucionais.

4- Afinal o artigo Constitucional 60, parágrafo 4º, alínea 4, preserva os direitos e garantias individuais, **e por ser cláusula pétrea, de forma alguma pode ser desconsiderada, mudada, ou coercitivamente ignorada,** por uma Medida Provisória emanada pelo Poder Executivo. Nestes mesmos termos, o digníssimo Senhor Presidente da República em seu juramento de posse disse claramente que seu dever é de prestar compromisso, de manter, defender e **cumprir a Constituição**, observar as Leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil, que estão previstas no artigo 84 da Magna Carta.

5- Outrossim, não cabe ao impetrante “julgar” as medidas do governo, nem os atos do Presidente da República, mas sim, resguardar sua categoria, qual seja, dos trabalhadores e empregados em casas de diversões e entretenimento de Jundiá e Região, visto que a Medida Provisória de nº 168 fere dispositivos importantes de resguardo do trabalhador, primordialmente artigos da Constituição Federal, desde o seu artigos 1º “caput”, incisos III e IV; 3º “caput”, inciso III; 5º “caput”, inciso XIII; 6º “caput”; 7º “caput”, incisos I e X; 170 “caput”, inciso VIII, parágrafo único, e artigo 193 “caput”, e mais, legislação infra Constitucional, como é o caso do artigo 486 da CLT- *in verbis*: “ *No caso da paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato da autoridade municipal, estadual ou federal, ou pela promulgação de lei ou resolução que impossibilita a continuação da atividade, prevalecerá o pagamento da indenização, que ficará a cargo do governo responsável.*” Nestes termos, note-se que o artigo terceiro da referida Medida Provisória, vem ferir o direito do empregador, e **“involuntariamente”** (- é o que parece, afinal o preceito primordial do senhor Presidente da República é criar empregos -) deixar os empregados sem respaldo.

6- O Ilustríssimo doutrinador SÉRGIO PINTO MARTINS em sua obra COMENTÁRIOS A CLT é taxativo: (pág. 486, sétima edição) "O fato de príncipe ocorrerá tanto por ato da Administração Pública Municipal, como Estadual ou Federal. A circunstância poderá ser decorrente de um ato comum, ou de Lei ou de ato administrativo. Para que haja a responsabilidade Pública é preciso que venha a ocorrer o fechamento da Empresa. Se isso não ocorrer não haverá responsabilidade da Fazenda Pública. É mister que exista não só o fechamento da Empresa, mas que esse fechamento ocorra por ato da Administração Pública, ainda que delegado." No mesmo entendimento o Doutrinador Amauri Mascaro Nascimento, (Curso de Direito do Trabalho, pág 405.)

7- O chamado "Factum Principis", no entendimento dos Doutrinadores especialistas em Direito do Trabalho, retro mencionados, **são taxativos em afirmar que as indenizações contra os cofres públicos, decorrentes de ato estatal não são de competência trabalhista, mais um motivo de relevante urgência para julgar procedente o pedido.**(grifo nosso).

8- "Ad argumentandum tantum" o fechamento definitivo das casas de bingo ainda não ocorreu, porém, a notoriedade de que empreendimentos tão luxuosos e exorbitantes venham a "quebrar" em poucas semanas é atual. O fidedigno Sr. SERGIO PINTO MARTINS, ainda faz referência aos empreendimentos que se por força de ato ilícito, for determinado seu fechamento, a obrigação é direta do empregador, mas como pode se julgar que todas as casas de bingo do país estão comprometidas ao vício penal ? Excelência, pode-se dizer que uma Medida Provisória em "caráter de urgência" venha requerer o fechamento dos bingos por que há indícios de falcatruas ou maracutaias ? E o trabalhador que laborou, e obteve registro perante o Ministério do Trabalho em sua Carteira profissional, pagou seus dividendos perante o Instituto da Previdência Social, teve retido seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na maioria dos casos durante anos a fio, enquanto o governo decidia a licitude das atitudes de seus integrantes, deve pagar pela lavagem de dinheiro, o tráfico de entorpecentes, ou meramente por um jogo de bingo, junto aos responsáveis das tais maracutaias? O trabalhador não quer ser punido por erros que nem os próprios representantes do Senado e do Governo fazem questão de não saber ! Afinal onde está a investigação que deveria ser feita pela tal Comissão Parlamentar de Inquérito ? Ora Excelência, não é medida de extrema urgência deixar que trabalhadores passem fome, ou mesmo deixem de pagar seus bens, conquistados ao ardor de seu trabalho.

9- Nestes mesmos contextos, o Ilustríssimo Procurador do Estado de Vitória- Espírito Santo, comenta no site da internet veiculado pela companhia UOL (Universo On Line em 23 de fevereiro de 2004) "*Lavagem de dinheiro pode acontecer em bingos, mas também pode acontecer em casas de shows, companhias aéreas, empresas de ônibus, bancos e qualquer outra atividade em que envolve muitos usuários com grande circulação de dinheiro. A proibição não resolve. Se resolvesse , não haveria jogo do bicho e não teríamos tantos consumidores de maconha. A lei seca não deu certo nos Estados Unidos e por aqui também não daria. Pior do que o bingo é o álcool, sem dúvida. E o cigarro que está aí, matando milhares, e sendo comercializado. Sou contra o funcionamento de bingos sem regulamentação, como vinha acontecendo, em prejuízo para os consumidores e possibilitando prejuízos à sociedade. Mas sou defensor da regulamentação da atividade, e da fiscalização rigorosa por parte do poder público. Acabar com o bingo, e manter loterias na Caixa Econômica Federal é demagogia. Os vícios do ser Humano não serão acabados por Lei*"

10- "*Ad argumentandum tantum*" o remédio heróico a Vossa Excelência apresentado no corpo desta petição, não vem a favorecimento das atitudes ilícitas, mas sim, em favorecimento a categoria, por obter legitimidade para tanto, e por ter o conhecimento da atitude ditatorial do Ilustríssimo Senhor Presidente da República, que por um espasmo memorial, absteve-se de seu primordial princípio, - o de resguardar e gerar empregos !

11 – Para mais se espantar, Excelência, a garantia prevista na Constituição Federal em seu artigo 84, XXVI, qual seja, editar medidas provisórias em caráter de urgência, não recai sobre a matéria no âmbito penal, conforme se nota na transcrição da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.01, que acrescentou o parágrafo primeiro alínea "b", ao artigo 62 da Carta Magna, *in verbis*- " É vedada a edição de medidas provisórias sobre a matéria: b) de âmbito Penal, Processual Penal, e Processual Civil. "Portanto, é mais um motivo para tornar letra morta a tal medida provisória, que vem apenas resguardar a intenção de vício penal.

DO PEDIDO.

1- Isto posto, requer se digne Vossa Excelência de **conceder o deferimento da Medida Liminar, afastando os efeitos da Medida**

Provisória 168, a fim de garantir o emprego dos trabalhadores em empresas de Bingos de Jundiaí e Região, com manutenção dos salários e demais direitos;

2- Ou, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer se digne proceder de forma **urgente e definitiva** de acordo com o **artigo 486** da Consolidação das Leis do Trabalho, resguardando os salários e os vencimentos, que são direitos imediatos dos Trabalhadores de Bingu de Jundiaí e Região, responsabilizando o Poder Público na pessoa do Ilustríssimo Senhor Presidente da República, autoridade coatora.

3- Requer ainda a citação do Digníssimo Senhor Presidente da República, Luis Inácio Lula Da Silva, para que querendo conteste a presente.

4- E por fim, requer seja autuados, todos os documentos que acompanham a inicial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1000,00 (mil reais) para efeitos fiscais.

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí, 26 de Fevereiro de 2004.


MARIA VALÉRIA DALMAZO
ADVOGADA OAB/SP 178.062


FABIOLA ELIANA FERRARI
ADVOGADA OAB/SP 161.543

CAMILA GALVANI HAAR
ESTAGIÁRIA OAB/SP 123.575.

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Remetente: Presidência - Senado Federal

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 31/ MAR/04 - 17:43 041801
 Acusamos recebimento correspondência referente MPV 168/04, que proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de Bingo e Jogos em Máquinas Eletrônicas Denominadas Caça-Niqueis, independentemente dos nomes de fantasia. Informamos que a matéria que versa sobre o assunto, o PL 1037/1999, tramita na Câmara dos Deputados, para onde sugerimos que sua manifestação seja emitida. Atenciosamente.
 Martha Lyra Nascimento,
 Chefe Gabinete Presidencia Senado Federal.>>


 ciente em
 02/ ABR /2004

Postado via BALCÃO unidade STO 72-69013-5, em 30/03/2004 às 15:35.

REMETENTE 613452 Assinante Telex XDF19897 5314-970 - São Paulo/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO Câmara Municipal Felisberto Negri Neto Rua Barão de Jundiaí 128 13201-010 - Jundiaí/SP

PE 30/03 19:35 TL4H